

B)M



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2023

PROPOSTA

N.º 424/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 20/09/2023

DELIBERAÇÃO N.º 942/2023

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A SCALIBASKET CLUB ASSOCIAÇÃO

A Câmara Municipal de Setúbal, reconhecendo o movimento associativo como um parceiro fundamental no desenvolvimento do concelho, apoia e colabora com associações, estabelecendo relações interinstitucionais que permitem a otimização de recursos e uma intervenção pertinente e adequada às necessidades da população.

Considerando que:

Foi celebrado em 10 de outubro de 2014 o contrato de comodato, entre o Município de Setúbal e a Scalipus Clube de Setúbal, que tem como objeto a fração autónoma designada pela letra "C" do prédio urbano sito na Rua do Mormugão, n.º 42, letra B, em Setúbal, com a área de 36m², descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 420/19941221-C, da freguesia de Santa Maria da Graça, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2594 - C, da União de Freguesias de Setúbal, destinado á sede da referido Club.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, que tem por objeto a promoção cultural, desportiva e recreativa da população local, e que tem mantido, ao longo dos anos, um trabalho de excelência no desenvolvimento desportivo na modalidade de Basquetebol, com o número de atletas da modalidade a crescer todos os anos, fruto do trabalho da sua direção e da perfeita relação institucional com o Município de Setúbal, na cedência de infraestruturas desportivas e no apoio logístico e financeiro ao Clube.

Em 2017, a Associação Scalipus Clube de Setúbal, com número de pessoa coletiva 500732957, alterou os seus estatutos e iniciou uma nova atividade com a alteração da sua designação para Scalibasket Club Associação, com o número de Pessoa Coletiva 514282568.

A manutenção desta relação institucional com o Clube dever-se-á manter pela competência, dedicação e empenho de todos os seus elementos, não havendo alterações nos termos do contrato de comodato, com a exceção da denominação e número de pessoa coletiva da instituição.

Nestes termos, propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas g), o) e u), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração do Contrato de Comodato, entre o Município de Setúbal e o Scalibasket

Club Associação, como o NIPC 514282568, cuja minuta se anexa à presente proposta e que faz parte integrante da mesma: e

- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



- MINUTA -

**CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E
A SCALIBASKET CLUB ASSOCIAÇÃO**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede no Edifício dos Paços do Município, Praça do Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, por (...), e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE

A SCALIBASKET CLUB ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º 514282568, com sede em Rua do Mormugão n.º 4 letra B, Fração C, em Setúbal, neste ato representada por (...), e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**.

Considerando que,

A Scalibasket Club Associação, é uma Instituição, sob a forma de associação, sem fins lucrativos tendo como objetivos principais;

A promoção cultural, desportiva e recreativa da população local, especialmente dos associados e que tem mantido ao longo dos anos um trabalho de excelência no desenvolvimento



desportivo na modalidade do Basquetebol, com o relacionamento institucional com o Município de Setúbal;

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

Um: O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, com a área de 36m², sito na Rua do Mormugão, n.º 42, Letra B, em Setúbal, a que corresponde a fração autónoma designada pela letra "C", encontra-se descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 420/19941221 - C, da freguesia de Santa Maria da Graça, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2594 - C, da União de Freguesias de Setúbal.

Dois: O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante do espaço referido no número anterior, bem como as condições de manutenção e gestão.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Um: Pelo presente contrato, o COMODANTE cede ao COMODATÁRIO e, este aceita, a utilização do imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituam o seu objeto social.

Dois: O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro



uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula Terceira

(Prazo)

Um: O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de quatro anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes do termo inicial ou qualquer uma das suas renovações.

Dois: Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a

Um: Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

- a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, electricidade, gás e telecomunicações;
- b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
- c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
- d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto do Serviço de Gestão Patrimonial do Município de Setúbal.;
- e) Despesas de condomínio, com exceção de obras a realizar nas partes comuns.



Dois: Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.

Três: Manter as instalações em perfeito estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.

Quatro: Praticar horário que não pode exceder as 20 horas, salvo autorização do condomínio.

Cinco: Remeter anualmente ao Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude, um relatório da atividade desenvolvida até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

Cláusula Quinta
(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, o COMODATÁRIO vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o presente comodato.

Cláusula Sexta
(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, assim como zona envolvente, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138º n.º 1 do Código Civil.

Cláusula Sétima
(Resolução)

Um: O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135º do Código Civil;



Dois: O COMADANTE poderá resolver de imediato o presente contrato caso o COMODATÁRIO não dê cumprimento ao definido na cláusula sexta por um período continuado de 30 dias.

Cláusula Oitava
(Norma de Devolução e Entrega)

Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Nona
(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Décima
(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE



Anexo: Estatutos; e Termo de Posse

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.